



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	11
<b>DIVERSOS</b> .....	12
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	17
<b>EXTRATOS</b> .....	17
<b>IDAC</b> .....	18
<b>EXTRATOS</b> .....	18



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.069 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Nacional nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VI do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** a responsabilidade que cabe à Administração Pública Municipal em zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer continuamente a presença, as relações e a reputação do Município perante seus públicos em geral, tendo como referência o interesse público e o comprometimento da Prefeitura da Cidade de Arraial do Cabo, do Estado do Rio de Janeiro, expresso por meio de seus valores, em particular aqueles de ética, espírito público e compromisso com o desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Nacional nº 12.846, de 01º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), que "*dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências,*" em especial seus artigos 2º e 5º que estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplina os procedimentos administrativos destinados à responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa

natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, para os fins deste Decreto, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público municipal, da administração direta e indireta, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e neste Decreto;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Nacional nº 12.846/2013, caberá:

I - no âmbito da Administração Direta, concorrentemente:

a) aos Secretários Municipais, em suas respectivas esferas de atuação;

b) ao agente público responsável pela Controladoria-Geral do Município.

II - no âmbito da Administração Indireta, a saber, entidade autárquica e fundacional, concorrentemente:

a) à autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo;

b) ao agente público responsável pela Controladoria da Administração Indireta, na inexistência dessa à Controladoria-Geral do Município.

§ 1º Os procedimentos previstos no *caput* deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 2º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Controladoria-Geral do Município, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Nacional nº 12.846/2013.

§ 3º Compete à autoridade instauradora, o julgamento do processo administrativo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.

§ 5º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o § 6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§ 6º O Procurador-Geral do Município poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, item I, alíneas "a" e "b" deste artigo, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I – caracterização de omissão da autoridade originalmente competente;

II – inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade atingida;

III – complexidade, repercussão e relevância da matéria.

Art. 9º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

§ 1º lei municipal/Decreto disporá sobre a forma de criação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 10 A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o *caput* deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 11. A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 12. No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Na notificação constará:

I - A informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº12.846/2013, com seu respectivo número;

II - O nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - O local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - O local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir, justificando a sua pertinência e finalidade;

V - Informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - A descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a notificação por via postal, esta será realizada por publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo a partir da publicação.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser notificada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão notificadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 13. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Art. 14. A solicitação de prova testemunhal deverá ser realizada na própria defesa, devendo ser informado o respectivo rol, com a qualificação completa das testemunhas.

§ 1º Cabe à pessoa jurídica intimar a testemunha por ela arrolada do dia, da

hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela comissão.

§ 2º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo à pessoa jurídica juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 3º O presidente da comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as por ela intimadas e depois as da pessoa jurídica, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

§ 4º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 5º As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o presidente da comissão aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 6º As perguntas que o presidente da comissão indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

§ 7º As testemunhas devem ser tratadas com urbanidade, não se lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

§ 8º Se a testemunha ou o representante da pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 15. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 16. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§ 1º As notificações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da certificação oficial.

§ 2º Caso não tenha êxito a notificação de que trata o § 1º, será feita nova tentativa por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 17. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu *quantum* conforme previsto no artigo 6º da Lei Nacional nº 12.846/2013.

Art. 18. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 19. Transcorrido o prazo do artigo anterior o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Nacional nº 12.846/2013.

Art. 20. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 21. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Nacional nº 12.846/ 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

#### CAPITULO V

#### DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 22. Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o *caput* do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito do Município;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou

seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

#### CAPITULO VI

#### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 23. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Nacional nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação dos administradores e dos sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 11 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o *caput* do artigo 20 deste decreto.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 21 deste Decreto.

#### CAPITULO VII

#### DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 24. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o *caput* do artigo 20 deste Decreto.

#### CAPITULO VIII

#### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 25. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - 1% (um por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento) para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - 1% (um por cento) a 4 % (quatro por cento) no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - 1% (um por cento) para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral(SG) e de Liquidez Geral (LG) superiores a 1% (um por cento), e de Lucro Líquido, último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

V - 5% (cinco por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;<sup>1/4</sup> e

VI - No caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) em contratos acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) 2% (dois por cento) em contratos acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) 3% (três por cento) em contratos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) 4% (quatro por cento) em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

e) 5% (cinco por cento) em contratos acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 26. Do resultado da soma dos fatores do artigo anterior serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;<sup>1/4</sup>

II - 1,5 % (um e meio por cento) no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causal;<sup>1/4</sup>

III - 1% (um por cento) a 1,5 % (um e meio por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;<sup>1/4</sup>

IV - 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo;<sup>1/4</sup> e

V - 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 27. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou pendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 28. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o

inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 29. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados neste decreto incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que o correu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 30. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 31. O extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 32. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846/2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 56 a 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

#### CAPÍTULO X

##### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 33. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 34. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e autuada em autos

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

apartados.

Parágrafo único. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 35. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 36. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Controladoria-Geral do Município, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos Termos da Lei Federal nº 12.846/2013" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 37. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 38. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização.

Art. 39. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 40. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais

documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

CAPITULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caberá ao responsável pela **Controladoria-Geral do Município** informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Nacional nº 12.846/2013, e a legislação pertinente.

Art. 42. A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 43. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 44. As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal de Arraial do Cabo



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I-B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas, ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº,

DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

.....”

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

## DECRETO Nº 4.070 DE 22 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **6.721.611,90 (seis milhões, setecentos e vinte um mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	90	0000	02.004.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 14.000,00
1501	276	0000	02.011.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 4.500,00
1501	274	0000	02.011.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 15.500,00
1501	275	0000	02.011.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 16.700,00
1501	250	0000	02.009.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 76.000,00
1501	249	0000	02.009.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 250.000,00
1501	251	0000	02.009.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 62.000,00
1501	187	0000	02.007.002.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 207.000,00
1501	190	0000	02.007.002.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 100.000,00
1501	1598	0000	02.012.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 155.000,00
1501	1599	0000	02.007.002.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 252.000,00
1500	195	0000	02.007.002.04.122.0001.2004	3.1.91.13.00.00	R\$ 11.000,00
1501	350	0000	02.014.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 70.000,00
1501	413	0000	02.017.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 3.000,00
1501	148	0000	02.005.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 40.000,00
1501	150	0000	02.005.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 40.000,00
1501	331	0000	02.013.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 40.000,00
1501	332	0000	02.013.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 27.000,00
1500	61	0000	02.003.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 13.000,00
1501	216	0000	02.008.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 4.000,00
1704	300	0000	02.012.001.04.128.0001.2005	3.3.90.14.00.00	R\$ 17.000,00
1500	1410	1002	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.04.00.00	R\$ 12.000,00
1500	594	1002	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.13.00.00	R\$ 2.000,00
1500	1469	1002	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.04.00.00	R\$ 3.046,76
1704	601	0000	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.04.00.00	R\$ 53,24
1500	602	1002	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.11.00.00	R\$ 75.000,00
1500	634	1002	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 91.000,00
1635	1378	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.85.00.00	R\$ 83.841,04
2601	1600	0000	05.001.002.10.302.0006.1017	4.4.90.52.00.00	R\$ 94.736,93
1635	1490	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.30.00.00	R\$ 22.112,18
1751	918	0000	10.001.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 15.000,00
1751	919	0000	10.001.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 25.000,00
1751	923	0000	10.001.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 15.000,00
1751	933	0000	10.001.001.15.452.0009.2025	3.3.90.39.00.00	R\$ 845.000,00
1501	917	0000	10.001.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 100.000,00
1500	981	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.1.90.04.00.00	R\$ 300.000,00
1500	982	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.1.90.11.00.00	R\$ 422.190,22
1500	996	1001	18.001.001.12.365.0018.2.082	3.1.90.13.00.00	R\$ 80.000,00
1500	997	1001	18.001.001.12.365.0018.2.082	3.1.91.13.00.00	R\$ 35.000,00

1500	1007	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.1.90.11.00.00	R\$ 250.000,00
1500	1008	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.1.90.13.00.00	R\$ 40.000,00
1500	1015	1001	18.001.001.12.367.0018.2.086	3.1.90.11.00.00	R\$ 300.000,00
1500	1017	1001	18.001.001.12.367.0018.2.086	3.1.90.13.00.00	R\$ 102.931,53
1500	983	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.1.90.13.00.00	R\$ 200.000,00
1540	1148	1070	18.001.003.12.361.0018.2.081	3.1.90.11.00.00	R\$ 590.000,00
1573	1022	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.600.000,00
TOTAL					R\$ 6.721.611,90

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **6.721.611,90 (seis milhões, setecentos e vinte um mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	89	0000	02.004.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 14.000,00
1501	281	0000	02.011.001.04.122.0001.2004	3.1.91.13.00.00	R\$ 36.700,00
1501	289	0000	02.012.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 850.000,00
1501	351	0000	02.014.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 322.000,00
1500	188	0000	02.007.002.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 11.000,00
1501	414	0000	02.017.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 3.000,00
1501	149	0000	02.005.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 80.000,00
1501	330	0000	02.013.001.04.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 67.000,00
1500	457	0000	02.019.001.04.122.0001.2004	3.1.90.13.00.00	R\$ 13.000,00
1501	215	0000	02.008.001.04.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 4.000,00
1704	287	0000	02.012.001.04.122.0001.2003	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.000,00
1704	306	0000	02.012.001.06.181.0011.1037	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.000,00
1704	1470	0000	02.012.001.04.128.0001.2005	3.3.90.48.00.00	R\$ 11.000,00
1500	549	1002	05.001.001.10.301.0001.2013	3.1.91.13.00.00	R\$ 81.407,30
1500	683	1002	05.001.005.10.305.0006.2038	3.1.91.13.00.00	R\$ 15.000,00
1500	681	1002	05.001.005.10.305.0006.2038	3.1.90.13.00.00	R\$ 11.863,88
1500	545	1002	05.001.001.10.301.0001.2013	3.1.90.11.00.00	R\$ 14.878,76
1500	691	1002	05.001.005.10.305.0006.2040	3.1.90.11.00.00	R\$ 35.136,45
1500	690	1002	05.001.005.10.305.0006.2040	3.1.90.04.00.00	R\$ 24.760,37
1704	693	0000	05.001.005.10.305.0006.2040	3.1.90.13.00.00	R\$ 53,24
1635	614	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 105.953,22
2601	1397	0000	05.001.001.10.301.0006.1044	4.4.90.51.00.00	R\$ 94.736,93
1751	467	0000	02.019.001.04.123.0004.4	3.3.90.47.00.00	R\$ 900.000,00
1501	163	0000	02.005.001.28.843.0004.1	4.6.90.71.00.00	R\$ 100.000,00
1500	1020	1001	18.001.001.12.367.0018.2.086	3.3.90.08.00.00	R\$ 15.000,00
1500	1018	1001	18.001.001.12.367.0018.2.086	3.1.90.94.00.00	R\$ 191,55
1500	1011	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.3.90.08.00.00	R\$ 1.000,00
1500	1006	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.1.90.04.00.00	R\$ 80.000,00
1500	1009	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.1.90.94.00.00	R\$ 7.719,16
1500	1010	1001	18.001.001.12.366.0018.2.084	3.1.91.13.00.00	R\$ 50.000,00
1500	999	1001	18.001.001.12.365.0018.2.083	3.1.90.04.00.00	R\$ 110.000,00
1000	1000	1001	18.001.001.12.365.0018.2.083	3.1.90.11.00.00	R\$ 199.362,51
1500	1001	1001	18.001.001.12.365.0018.2.083	3.1.90.13.00.00	R\$ 30.000,00
1500	1002	1001	18.001.001.12.365.0018.2.083	3.1.91.13.00.00	R\$ 90.000,00
1500	1003	1001	18.001.001.12.365.0018.2.083	3.3.90.08.00.00	R\$ 5.000,00
1500	998	1001	18.001.001.12.365.0018.2.082	3.3.90.08.00.00	R\$ 25.000,00
1500	994	1001	18.001.001.12.365.0018.2.082	3.1.90.04.00.00	R\$ 300.000,00
1500	985	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.1.91.13.00.00	R\$ 170.000,00
1500	984	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.1.90.94.00.00	R\$ 8.917,00
1500	986	1001	18.001.001.12.361.0018.2.081	3.3.90.08.00.00	R\$ 35.000,00
1500	465	0000	02.019.001.04.123.0004.4	3.3.90.47.00.00	R\$ 602.931,53
1540	1152	1070	18.001.003.12.361.0018.2.081	3.1.91.13.00.00	R\$ 199.551,39



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

1540	1167	1070	18.001.003.12.365.0018.2082	3.1.90.11.00.00	R\$ 360.000,00
1540	1202	1070	18.001.003.12.367.0018.2086	3.1.90.04.00.00	R\$ 30.448,61
1573	1023	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.600.000,00
TOTAL					R\$ 6.721.611,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

**DECRETO Nº 4.071 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 628.822,80** (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1540	1146	1070	18.001.003.12.361.0018.2081	3.1.90.04.00.00	R\$ 508.822,80
1540	1178	1070	18.001.003.12.365.0018.2083	3.1.90.11.00.00	R\$ 70.000,00
1540	1150	1070	18.001.003.12.361.0018.2081	3.1.90.13.00.00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 628.822,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 628.822,80** (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), na fonte de recurso **1540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**, conforme processo administrativo nº 3617/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

**DECRETO Nº 4.072 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 4.365.000,00**

(quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1573	1055	0000	18.001.002.12.361.0018.2081	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.000.000,00
1573	1089	0000	18.001.002.12.365.0018.2082	3.1.90.04.00.00	R\$ 200.000,00
1573	1116	0000	18.001.002.12.366.0018.2084	3.1.90.04.00.00	R\$ 20.000,00
1573	1090	0000	18.001.002.12.365.0018.2082	3.1.90.11.00.00	R\$ 375.000,00
1573	1096	0000	18.001.002.12.365.0018.2083	3.1.90.11.00.00	R\$ 300.000,00
1573	1056	0000	18.001.002.12.361.0018.2081	3.1.90.11.00.00	R\$ 1.200.000,00
1573	1058	0000	18.001.002.12.361.0018.2081	3.1.91.13.00.00	R\$ 200.000,00
1573	1091	0000	18.001.002.12.365.0018.2082	3.1.90.13.00.00	R\$ 150.000,00
1573	1097	0000	18.001.002.12.365.0018.2083	3.1.90.13.00.00	R\$ 80.000,00
1573	1057	0000	18.001.002.12.361.0018.2081	3.1.90.13.00.00	R\$ 840.000,00
TOTAL					R\$ 4.365.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 4.365.000,00** (quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais), na fonte de recurso **1573 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**, conforme processo administrativo nº 185/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 5.069/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 14/11/2023, **Pamella Valéria dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Trabalhista**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.070/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 16/11/2023, **Luciano Guedes Brandão da Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de TI I**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

Lazer.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5.071/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.942 de 10/05/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 24/10/2023, **Wendel Lopes Teixeira**, do cargo em comissão de **Assessoria Operacional**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### DIVERSOS

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 009/2023

Pregão, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores para uso da administração pública.

Contratada: Horizonte 16 Locadora de Veículos Ltda, CNPJ: 21.921.129/0001-02.

Objeto do apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 009/2023 visa a alteração da fonte de recurso.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a inclusão de dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira (do Preço e Condições de Pagamento) do Termo do Contrato, a fim de que o Fundo Municipal de Ação Social possa utilizar o recurso transferido do Fundo Nacional de Assistência Social no pagamento.

1. Com fundamento no Art.37 XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Terceira (do Preço e Condições de Pagamento) do termo do contrato, pelas quais correrão as despesas, incluindo as dotações abaixo descritas, passando a correr as seguintes rubricas orçamentárias no exercício de 2023:

(808) - 07.001.005.08.244.0014.2044 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Detalhamento: 08.

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do Artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Arraial do Cabo, 21 de Novembro de 2023.

**Wagner Lima Vidal**

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos  
Matrícula: 56005

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 255/2022

Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93, Art. 24.

Assunto/Objeto: Locação de Imóvel localizado à Rua Santa Edwiges, nº 14 b, Monte Alto, Arraial do Cabo/RJ, para suportar o equipamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Contratados: Luciano Braga Franco, CPF nº 886.103.307-53 e Elenilce Braga Ribeiro Franco, CPF nº 891.754.687-00.

Objeto do apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 255/2022 visa a alteração da fonte de recurso.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a inclusão de dotação orçamentária descrita na Cláusula Quinta (da Dotação Orçamentária) do 1º Termo Aditivo ao Contrato, a fim de que o Fundo Municipal de Ação Social possa utilizar o recurso transferido do Fundo Nacional de Assistência Social no pagamento.

1. Com fundamento no Art.37 XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Quinta (da Dotação Orçamentária) do 1º termo aditivo ao contrato, pelas quais correrão as despesas, incluindo as dotações abaixo descritas, passando a correr as seguintes rubricas orçamentárias no exercício de 2023:

(1588) - 07.001.002.08.244.0014.2046 - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência, Detalhamentos: 01, 02 e 03.

(1565) - 07.001.002.08.244.0014.2046 - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 2669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência, Detalhamentos: 01 e 03.

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do Artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Arraial do Cabo, 21 de Novembro de 2023.

**Wagner Lima Vidal**

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos  
Matrícula: 56005

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 089/2021

Pregão, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software suporte hardware/software, com suas respectivas garantias, para atender ao Programa Bolsa Família.

Contratada: Neweasy Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ: 19.750.117/0001-10.

Objeto do apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 089/2021 visa a alteração da fonte de recurso.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a inclusão de dotação orçamentária descrita na Cláusula Quarta (da Dotação Orçamentária) do 1º Termo Aditivo ao Contrato, a fim de que o Fundo Municipal de Ação Social possa utilizar o recurso transferido do Fundo Nacional de Assistência Social no pagamento.

1. Com fundamento no Art.37 XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Quarta (da Dotação Orçamentária) do termo do contrato, pelas quais correrão as despesas, incluindo as dotações abaixo descritas, passando a correr as seguintes rubricas orçamentárias no exercício de 2023:

(808) - 07.001.005.08.244.0014.2044 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Detalhamento: 08.

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do Artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Arraial do Cabo, 21 de Novembro de 2023.

**Wagner Lima Vidal**

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos  
Matrícula: 56005

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2023

Aos dias 17 do mês de novembro do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Educação**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Otoni de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia, Esporte e Lazer Sr. Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.373.517-93, residente e domiciliado na domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 025/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES, DENTRE ELAS 04 (QUATRO) CRECHES, SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CONSELHOS, CENTRO EDUCACIONAL**

**MUNICIPAL MANOEL CAMARGO, CASA DE VIDRO, ANEXO CULTURAL, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOVAS ESCOLAS, CRECHES E SALAS MULTIMÍDIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo **Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo de Arraial do Cabo**, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES, DENTRE ELAS 04 (QUATRO) CRECHES, SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CONSELHOS, CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MANOEL CAMARGO, CASA DE VIDRO, ANEXO CULTURAL, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOVAS ESCOLAS, CRECHES E SALAS MULTIMÍDIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 025/2023 e seus anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que segue

**RAZÃO SOCIAL:** EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 36.349.072/0001-96  
**ENDEREÇO:** Rua Oscar Clark, N° 750, Loja 104-Mezanino, Parque Mataruna – Araruama/RJ – CEP 28.979-717  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki  
**RG:** 31.980.954-7, expedida pelo DETRAN/RJ  
**CPF:** 191.073.177-35  
**TELEFONE:** (22) 98817-0595  
**E-MAIL:** ebscorporativo.rj@gmail.com

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	--------------	----------------	-------------

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

06	20	UND	<b>ARMÁRIO PORTA CARTOLINA 10 VAOS.</b> Armário em MDF 15mm com fundo em Eucatex 2,5mm, acabamento em fita de borda 0,45mm. Pés com rodízios. Medindo: 110cm de altura; 96cm de largura e 56cm de profundidade; 8,5cm de altura cada vão.	JBM	R\$ 618,00	R12.360,00
51	38	UND	<b>PÚLPITO.</b> Pulpito de madeira e acrílico, medindo 60x50xaltura 115cm. Espessura 18mm.	JBM	R\$ 855,30	R\$ 32.501,40
69	175	UND	<b>QUADRO BRANCO.</b> Quadro branco profissional medindo 3,00x1,20, confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante; inserção de chapa metálica sob a superfície branca, possibilitando a escrita e fixação de ímãs; produzido em MDF; espessura total do quadro de 17mm; moldura em alumínio; com suporte de alumínio para apagador; sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal; com manual e conjunto de acessórios para instalação.	JBM	R\$ 825,00	R\$ 144.375,00
71	11	UND	<b>SOFÁ DE 3 LUGARES.</b> Sofá com design moderno, medindo 70cm de altura, 210cm de largura, 78cm de profundidade. Estrutura em madeira reflorestada de eucalipto tratada, partes em MDF e OSB. Assento em espuma D-28 HR sobre percintas elásticas. Encosto em espuma D-23 sobre percintas elásticas. Braço em aço cromado. Pés fixos e cor cromado. Revestimento do sofá: corano preto.	ONIX DECOR	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
72	31	UND	<b>SOFÁ DE 2 LUGARES.</b> Sofá com design moderno, medindo 70cm de altura, 153cm de largura, 78cm de profundidade. Estrutura em madeira reflorestada de eucalipto tratada, partes em MDF e OSB. Assento em espuma D-28 HR sobre percintas elásticas. Encosto em espuma D-23 sobre percintas elásticas. Braço em aço cromado. Pés fixos e cor cromado. Revestimento do sofá: corano preto.	ONIX DECOR	R\$ 1.207,33	R\$ 37.427,23
95	41	UND	<b>CONJUNTO DE MESA 4 CADEIRAS.</b> Mesa circular em revestimento melamínico texturizado, tampo em 28mm com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura epóxi. O tampo possui diâmetro de 1m e altura de 71cm. Cadeira fixa empilhável, injetada em polipiretano para uso adulto. Estrutura fixa, quatro pés em tubo de aço oval 16x30, com sapatas deslizantes em nylon. Acabamento da estrutura com tratamento de fosfatização e pintura eletrostática. Empilhamento máximo recomendável: 6 unidades. Cores: diversas. Revestimento polipropileno.	JBM	R\$ 710,00	R\$ 29.110,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						R\$ 272.273,63

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2023

### Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia, Esporte e Lazer  
GESTOR DA ATA

### EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki  
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS  
FORNECEDOR DA ATA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2023

Aos dias 17 do mês de novembro do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Educação**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Otoni de Castro Maia, n.º 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia, Esporte e Lazer Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade n.º 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 123.373.517-93, residente e domiciliada na domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços n.º 025/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES, DENTRE ELAS 04 (QUATRO) CRECHES, SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CONSELHOS, CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MANOEL CAMARGO, CASA DE VIDRO, ANEXO CULTURAL, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOVAS ESCOLAS, CRECHES E SALAS MULTIMÍDIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo **Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo de Arraial do Cabo**, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES, DENTRE ELAS 04 (QUATRO) CRECHES, SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CONSELHOS, CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MANOEL CAMARGO, CASA DE VIDRO, ANEXO CULTURAL, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOVAS ESCOLAS, CRECHES E SALAS MULTIMÍDIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 025/2023 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: MTC COMERCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO - EIRELI  
 CNPJ: 35.332.467/0001-13  
 ENDEREÇO: Rua Andrade Pinto, nº 9, loja 1, Fátima, Niterói – RJ, CEP: 24.070-000  
 REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Tavares de Castro  
 CNH: 03531195024 EXPEDIDA PELO DETRAN/RJ  
 CPF: 110.887.587-46  
 TELEFONE: (22) 2764-6906  
 E-MAIL: mtcmobiliario@gmail.com

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	--------------	----------------	-------------

02	129	UND	<p><b>ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS.</b> Armário medindo 800 x 500 x 1600 mm, confeccionado em MDP, tampo superior com 25mm de espessura, revestido com filme termoprensado em metalâmico com espessura de 0,2mm, texturizado, semilustro e antirreflexo. Bordo encabeçado com fita de poliestireno com 2,0mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,0mm, conforme Normas da ABNT. Cor: <b>carvalho hanover ou similar</b>. A fixação do tampo e do corpo deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix, o que possibilita a montagem e desmontagem do móvel sem danificá-lo. As portas deverão ser confeccionadas também em MDP, com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado de metalâmico com espessura de 0,2mm, texturizado, semilustro e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno da porta é encabeçado com fita de poliestireno com 2,0mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,0mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17. As portas são sustentadas com dobradiças (tipo porta), evitando acidentes que não são vistas, permitindo ainda diversas regulações com abertura de até 105º graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para portas alinhamento do par de portas. A porta direita deverá conter fechadura cilíndrica com travamento por manivela lateral com 2 chaves (principal e reserva) com corpo escamoteado (dobrável), acabamento cinza ou capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita por meio de 02 chapas metálicas 8x10x1,2mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas são perfis de alumínio tipo barra, com tampo interno M4. A fixação deve ser feita por 2 parafusos, à razão de 32mm. Corpo (02 laterais, 01 fundo, 03 prateleiras móveis e 1 tampo) laterais, tampo inferior e prateleiras confeccionadas em MDP com 18mm de espessura sendo apenas o fundo 15mm, MDP revestido em ambas as faces com filme termoprensado de metalâmico com espessura de 0,2mm, texturizado, semilustro e antirreflexo. Os bordos aparentes do conjunto são encabeçados com fita de poliestireno com 2,0mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,0mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, coladas com adesivo hotmelt. As laterais e o fundo devem ter suportes para regulagem de prateleira em toda a altura útil do armário, com 6 pontos de apoio por prateleira. Elas são apoiadas por suportes plásticos, tipo pino. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. Também incluído em MDP com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado de metalâmico com espessura de 0,2mm, texturizado, semilustro e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, arestas arredondadas e raio ergonômico de 2mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, com regulador embutido, composto em 2 peças de PVC rígido com roscas metálicas, proporcionando regulações de altura interna (por dentro do armário de modo a facilitar a regulagem) o nivelamento auto ajustável permite contornar eventuais distorções de piso. O item deve ser similar a Fortine ou equivalente.</p>	MINAS OFFICE	R\$ 671,00	R\$ 86.559,00
----	-----	-----	---	--------------	------------	---------------



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

03	7	UND	<p><b>ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS.</b> Armário medido 80 x 50 x 160 cm, confeccionado em MDF, tampo superior com 25mm de espessura, revestido com filme termoprensado em melânico com espessura de 0,2mm, texturizado, semiliso e antirreflexo. Bordo encabeadado com fita de poliestireno com 2,5mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, arestas arredondadas e raio ergonômico de 2mm, conforme Normas da ABNT, Cor Charcoalgrey. A fixação do tampo e do corpo deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minif, o que possibilita a montagem e desmontagem de nível sem cavilhas. As portas deverão ser confeccionadas também em MDF, com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado em melânico com espessura de 0,2mm, texturizado, semiliso e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno da porta é encabeadado com fita de poliestireno com 2,5mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17. As portas são sustentadas com dobradiças (três por porta), evitando aberturas por não ter cantos vivos, permitindo ainda diversas regulagens com abertura de até 100 graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para perfeito alinhamento do par de portas. A porta direita deverá conter fechadura cilíndrica com travamento por lingueta lateral com 2 chaves (plástico e resina), com corpos escamoteáveis (dobráveis), acabamento zincado e capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chaves metálicas 80x50x12mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas são dotadas de puxadores perfil de alumínio tipo slim, com rosca sistema M4. A fixação deve ser feita por 2 parafusos, à razão de 2mm, Corpo (02 laterais, 01 fundo, 03 prateleiras móveis e 1 fixa) laterais, tampo inferior e prateleiras confeccionadas em MDF com 18mm de espessura sendo apenas o fundo 15mm, MDF revestido em ambas as faces com filme termoprensado em melânico com espessura de 0,2mm, texturizado, semiliso e antirreflexo. Os bordos superiores do conjunto são encabeadados com fita de poliestireno com 2,5mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, coladas com adesivo hotmelt. As laterais e o fundo devem ter furações para regulagem de prateleiras em toda a altura útil do armário, com 6 pontos de apoio por prateleira. Elas são apoiadas por suportes plásticos, tipo pin. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minif. Tampo inferior/dpda em MDF com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado em melânico com espessura de 0,2mm, texturizado, semiliso e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeadado com fita de poliestireno com 2mm de espessura mínima, coladas com adesivo hotmelt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2mm de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, com regulador embutido, componível em 2 peças de PVC rígido com rosca metálica, proporcionando regulagem de altura interno (por dentro do armário de modo a facilitar a regulagem) ou externo (auto ajustável permite controlar eventuais desníveis de piso. O item deve ser similar a Fotos do equipamento.</p>	MINAS OFFICE	R\$671,00	R\$ 4.697,00
----	---	-----	--	--------------	-----------	--------------

25	814	UND	CADEIRA DE PLÁSTICO. Cadeira em polipropileno na cor branca, medindo 52cm de comprimento, 44 cm de largura e 80 cm de altura, com encosto e sem braço, empilhável até 34 peças. Similar a Tramontina ou equivalente.	DUOPLASTIC	R\$ 39,00	R\$ 31.746,00
47	14	UND	MESA DE BANCADA PARA MÁQUINA DE COSTURA. Mesa de bancada lisa medindo 74cm de altura; 80cm de comprimento e 40cm de largura. Espessura do tampo 18mm. Tampo fechado, parafusos e protetor de pé.	MINAS OFFICE	R\$ 330,00	R\$ 4.620,00
48	138	UND	MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL. Mesa em polipropileno na cor branca, 74x70. Similar a Tramontina ou equivalente.	DUOPLASTIC	R\$ 67,00	R\$ 9.246,00
VALOR GLOBAL						R\$ 136.866,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2023

#### Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia, Esporte e Lazer  
GESTOR DA ATA

#### MTC COMERCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO - EIRELI

Marcos Tavares de Castro  
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS  
FORNECEDOR DA ATA

#### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 163/2022

Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93, Art. 24.

Assunto/Objeto: Locação de Imóvel localizado à Rua Fernando Melo, nº 40, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, para suportar o equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Contratados: Rachel de Melo Martins Lima da Costa, CPF nº 851.508517-87. Objeto do apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 163/2022 visa a alteração da fonte de recurso.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a inclusão de dotação orçamentária descrita na Cláusula Quinta (da Dotação Orçamentária) do 1º Termo Aditivo ao Contrato, a fim de que o Fundo Municipal de Ação Social possa utilizar o recurso transferido do Fundo Nacional de Assistência Social

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

no pagamento.

1. Com fundamento no Art.37 XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Quinta (da Dotação Orçamentária) do 1º termo aditivo ao contrato, pelas quais correrão as despesas, incluindo as dotações abaixo descritas, passando a correr à seguinte rubrica orçamentária no exercício de 2023:

(1587) - 07.001.003.08.244.0014.2049 - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 2669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência, Detalhamento: 03.

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do Artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Arraial do Cabo, 21 de Novembro de 2023.

**Wagner Lima Vidal**

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos  
Matrícula: 56005

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO: Nº 041/2023

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde**, em 30 de outubro de 2023., em sua 141ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições regimentais e competência conferidas pela Lei 1.334/2023, RESOLVE:

- **APROVAR:** Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra, em conformidade com a Ata da Plenária da 141ª Reunião Ordinária, aprovada pelos Conselheiros presentes.

Arraial do Cabo, 30 de outubro de 2023.

Elço Vieira dos Santos

**Presidente**

**CMS/AC**

### RESOLUÇÃO: Nº 042/2023

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde**, em 30 de outubro de 2023., em sua 141ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições regimentais e competência conferidas pela Lei 1.334/2023, RESOLVE:

- **APROVAR:** Locação do Imóvel do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, em conformidade com a Ata da Plenária da 141ª Reunião Ordinária, aprovada pelos Conselheiros presentes.

Arraial do Cabo, 30 de outubro de 2023.

Elço Vieira dos Santos

**Presidente**

**CMS/AC**

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 314/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº:** 314/2023

**PROCESSO Nº:** 15.429/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME

**OBJETO:** O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de Aquisição de repelente e protetor solar para agentes e fiscais da Secretaria de Saúde de Arraial do Cabo, conforme Termo de Referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá o tempo contratual de 06 (seis) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor de R\$ 27.192,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais),

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 315/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº:** 315/2023

**PROCESSO Nº:** 5616/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME

**OBJETO:** O presente contrato administrativo tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 015/2023, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global de R\$ 6.826,00 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais)

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 334/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº:** 334/2023

**PROCESSO Nº:** 5613/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**CONTRATADA:** ESPAÇO DOS ANJOS Pousada LTDA ME

**OBJETO:** O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: 986 - 19

de empresa para serviço de hospedagem para atender os 02 (dois) instrutores da Escola Móvel de Gastronomia do SENAC/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e proposta comercial apresentada, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global de R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais),

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 335/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 335/2023**

**PROCESSO N°: 5997/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**CONTRATADA:** ECO META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TRAILER SANITÁRIO, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, pelo período de 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais),

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 337/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 337/2023**

**PROCESSO N°: 4427/2023**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**CONTRATADA:** GOLD MUSIC LTDA

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) show do cantor XANDE DE PILARES, por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do "Reveillon 2023/2024", que acontecerá no dia 30 de Dezembro de 2023, às 22h, na Praia Grande - Arraial do Cabo/RJ.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência de presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°: 368/2022**

**PROCESSO N°: 15.485/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, que consiste na prestação de serviços de Locação de veículos automotores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 11/11/2023 e findando-se no dia 10/11/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO**

O valor da supressão ao montante global anual será de R\$ 120.336,00 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e seis reais), que refere-se à devolução de 04 (quatro) veículos, e permanecendo-se com 04 (quatro) veículos, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
002	04	UND.	Do veículo de passeio hatch para no mínimo 5 lugares. Com no máximo 01 (um) ano de uso. Cor branca preferencialmente, contendo no mínimo as seguintes especificações: 4 portas, motor dianteiro, bi-combustível (flex), 5 marchas manual, mínimo de 1000 cilindradas, mínimo de 68 cavalos ambos os combustíveis, air bag motorista e passageiro, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, freios ABS, porta malas mínimo de 235 litros, altura 1490 mm, desembaçador traseiro, radio, tanque de combustível mínimo de 38 litros, com GPS incluso. Com manutenção e limpeza incluso. Com seguro total incluso. Com quilometragem livre. Sem combustível incluso. Sem motorista incluso. Sem pedágio incluso.	R\$2.507,00	R\$ 10.028,00	R\$ 120.336,00
VALOR TOTAL						R\$ 120.336,00

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser acrescido ao montante global será de R\$ 6.245,44 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com base na porcentagem de 5,19%, baseado no IPCA dos últimos 12 meses.

O valor global do contrato, após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará a ser de R\$ 126.581,44 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

#### IDAC

#### EXTRATOS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2023**

**PROCESSO N° 021/2023**

**CONTRATANTE:** Instituto De Desenvolvimento De Arraial Do Cabo

**CONTRATADO:** Cunha Paraíso Ambiental LTDA.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023 - Edição: **986** - 19

CNPJ: 36.016.602/0001-84

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do contrato nº 012/2023, com o fim de viabilizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 65 da lei 8.666/93, seção III, inciso I, letras "a" e "b", bem como a prorrogação contratual por igual período a partir de 05/12/2023 a 05/06/2024.

VALOR: Com o acréscimo, o contrato original passa a ter o valor de R\$ 1.590.712,20 (um milhão e quinhentos e noventa mil e setecentos e doze reais e vinte centavos), mantidas as demais condições pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: Daniel Albino Sanchez Pinheiro

Arraial do Cabo, 22 de novembro de 2023.

Rafael Grego de Carvalho  
Presidente